

R-791



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.

05 / 10 / 2021

PAG. 6

INTERESSADO: Centro de Educação APOENA		
EMENTA: Autoriza a realização do curso de Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, do Centro de Educação APOENA, na modalidade presencial, a ser ofertado em sua sede na Rua Dr. José Vitor, nº 85, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, nesta capital, até 31.12.2025, desde que a instituição permaneça credenciada.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº 09144346/2020	PARECER Nº 300/2021	APROVADO EM: 29/09/2021

I - RELATÓRIO

Janilda Prata Guimarães, diretora executiva do Centro de Educação APOENA, pelo processo protocolado sob o nº 09144346/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) autorização para ofertar, na modalidade presencial, o curso de Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar em caráter experimental – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Centro de Educação APOENA é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Dr. José Vitor, nº 85, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, nesta capital, e tem como mantenedor o Instituto Pacoti de Educação Ltda., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.556.037/0001-80, com Censo nº 23270233.

O Centro de Educação APOENA inseriu no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), todos os documentos necessários para a elaboração desse Parecer. Essa instituição está credenciada para ofertar educação profissional técnica de nível médio, na modalidade presencial, pelo Parecer nº 0135/2020, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Responde pela diretoria administrativa Daniel Farias Silveira, especialista em Gestão Escolar; pela coordenação pedagógica Juliana Maria Almeida Nogueira, graduada em Pedagogia e pós graduada em Gestão Estratégica de Pessoas, pela secretaria escolar, Juliana Barboza Cruz Silva, Registro nº 67731/84266165. Assume a coordenação do curso de Especialização Técnica em Home Care, Daniele Freitas da Cunha, bacharel em Enfermagem, especialista em Enfermagem do Trabalho e em Gestão Pública. As visitas técnicas a hospitais e atendimento a rede de empresas estão sob a responsabilidade da professora Maria Leidiane Santos Sousa, bacharel em Enfermagem, registro nº 1244.

Cont. do Parecer nº 0300/2021

O objetivo geral do curso de especialização técnica é capacitar o técnico de enfermagem para atuar de forma diferenciada como membro da equipe multidisciplinar no contexto domiciliar, realizando atividades relacionadas à assistência domiciliar, assim como na internação domiciliar. Com a crescente utilização dos sistemas de saúde público e privado em função do envelhecimento populacional, é fundamental a reestruturação das políticas e ofertas de serviços na área da atenção domiciliar, tanto no âmbito da desospitalização e transição segura de cuidados, quanto na prevenção e promoção da saúde.

O Curso de Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar visa a capacitação do técnico de Enfermagem para garantir um cuidado de qualidade, segurança e alcance dos melhores desfechos assistenciais em todas as faixas etárias e fases do ciclo saúde doença. O Atendimento Domiciliar é uma alternativa de hospitalização que vem ganhando expansão no Brasil, através de grandes hospitais e, também, de empresas que vendem esse tipo de serviço, assumindo uma característica mais aberta a alternativas, não possuindo rotinas tão pragmáticas, atendendo a diferentes normas técnicas e sendo muito mais suscetível a preceitos culturais, crenças e assim levando o profissional a uma adaptação de acordo com o paciente que está cuidando. A enfermagem domiciliar para ter sucesso e conseguir atingir seus objetivos de melhora, eficácia de tratamento e outros deve ser expressa e tratada como um regime de aprendizado.

Considerando que a Resolução nº 609, de 1º de julho de 2019, atualiza, no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem, a oferta do curso de Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar, pelo Centro de Educação Apoena, dar-se-á em caráter experimental, visto que não consta no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e no que consta nas resoluções nº 488/2018 e nº 485/2020 deste Conselho Estadual de Educação do Ceará.

As atividades e competências do profissional em domicílio conforme a Resolução Cofen nº 267/2001 são caracterizados como de menor complexidade a investigação do processo saúde doença realizando procedimentos técnico-científicos de enfermagem, visando à prevenção, promoção e manutenção da vida saudável; como de média complexidade quando não é considerada uma doença em curso a realização de procedimentos técnico-científicos de enfermagem determinarão a forma de assistência, com vistas a discutir o dano, a invalidez e a reabilitação do paciente para retornar à sua vida normal e como de alta complexidade quando o paciente apresenta uma doença em curso e a assistência à sua saúde deve ser multiprofissional com internação domiciliar, garantindo um atendimento especializado de enfermagem em domicílio.

Cont. do Parecer nº 0300/2021

O profissional técnico em enfermagem, certificado pelo curso de especialização técnica, devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o que dispõe o artigo 13, da Resolução nº485/2020, deverá realizar os procedimentos e cuidados de enfermagem de maior complexidade, priorizando as necessidades do cliente/paciente e de acordo com a prescrição médica e de enfermagem; assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de Assistência de Enfermagem; identificar e prevenir, através de controle sistemático, danos físicos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de saúde; realizar os procedimentos e cuidados de enfermagem priorizando as necessidades do cliente/paciente e de acordo com a prescrição médica e de enfermagem; demonstrar iniciativa, identificando o momento de recorrer à supervisão de enfermagem ou contato com a equipe multiprofissional; identificar e aplicar o conhecimento das técnicas e das novas tecnologias utilizadas; demonstrar maleabilidade quanto às mudanças inerentes ao contexto domiciliar; demonstrar disciplina, organização e planejamento no desempenho das atividades assistenciais e administrativas e demonstrar tranquilidade no desempenho profissional visto ser uma atividade solidária, desempenhada na maioria das vezes, sem o auxílio de outro profissional.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO DOMICILIAR			
DISCIPLINA	Teoria	Prática	Total
Gestão de Assistência Domiciliar (Home Care)	30 h	00	30 h
Bioética e Legislação Aplicada	40 h	00	40 h
Ação de Enfermagem a Cliente em Situações de Urgência/Emergência	40 h	00	40 h
Enfermagem em Atendimento Domiciliar (Home Care)	40 h	20 h	60 h
Biossegurança	40 h	00	40 h
Equipamentos em Assistência Domiciliar	40 h	20 h	60 h
Enfermagem com Pacientes Críticos	30 h	20 h	50 h
Estágio supervisionado/visitas técnicas	00	40 h	40 h
Total Geral	260 h	100 h	360 h

As visitas técnicas a hospitais e atendimento a rede de empresas ocorrerão nas seguintes instituições conveniadas:

- Hospital da Criança
- Hospital São Camilo
- Hospital UNIMED – Fortaleza
- Hospital São Carlos

Cont. do Parecer nº 0300/2021

O curso prevê a oferta de 40 (quarenta) vagas, iniciais, distribuídas em uma turma no turno noturno, com uma carga horária semanal de vinte horas. O prazo estimado para conclusão do curso é de seis meses.

O quadro docente é formado por 10 (dez) professores graduados, 06 (seis) especialistas e 01 (um) mestre. Todos apresentaram autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

O processo fora submetido a Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, assessora técnica do NESP, para análise documental e, em seguida, nomeada por este CEE pela Portaria nº 134/2021, Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem, especialista em Terapias Holísticas e Complementares, mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde e doutoranda em Linguística Aplicada, para proceder à avaliação das condições da oferta do curso de Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar. De acordo com a especialista avaliadora, o plano de curso e a matriz curricular atendem, plenamente, a legislação vigente, tendo estrutura curricular fundamentada no modelo pedagógico do desenvolvimento de competências e habilidades, possui acervo físico e virtual em conformidade com o plano de curso e oferecendo ao aluno, no início de cada módulo, o material didático necessário em formato de apostilas elaboradas pelos docentes. A biblioteca é boa, bem iluminada podendo ampliar suas instalações para poder ofertar um espaço maior para as pesquisas individuais e trabalhos em grupo. O corpo docente é excelente, com professores experientes e capacitados. Os locais escolhidos para as visitas técnicas são referências para a formação destes profissionais. Foi considerada excelente a avaliação de aprendizagem e a recuperação do aluno. A coordenadora do curso foi considerada excelente, interessada e comprometida com o curso.

A professora especialista recomenda e é favorável à solicitação da instituição, atribuindo os seguintes conceitos aos aspectos por ela avaliados:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Plano de Curso	BOM
Matriz Curricular	BOM
Corpo Docente	BOM
Coordenador do Curso	BOM
Avaliação da Aprendizagem	BOM
Biblioteca	BOM
Laboratório de Informática	BOM
Laboratório Específico	BOM
Orientação das Visitas Técnicas	BOM
Secretaria Escolar	BOM
Condições Gerais do Prédio	EXCELENTE

Cont. do Parecer nº 0300/2021

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Plano de Curso está adequado à Lei Federal nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87 que disciplina o exercício profissional da Enfermagem, como privativo do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e do Parteiro, sujeito ao registro prévio no respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9394/1996, no Decreto 5.154/2004, alterado pelo Decreto 8.268/2014, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e nas resoluções CEE nº 466/2018 e 485/2020, que regulamentam esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional e no relatório da especialista/avaliadora, somos de parecer favorável à oferta da Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar pelo Centro de Educação APOENA, em sua sede na Rua Dr. José Vitor, nº 85, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, em Fortaleza, até 31/12/2025, desde que a instituição permaneça credenciada.

Ressalte-se que a nomenclatura deste curso, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, é *Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar*, como deve constar em todos os documentos oficiais, podendo a instituição utilizar o termo “*Home Care*” somente em caráter comercial.

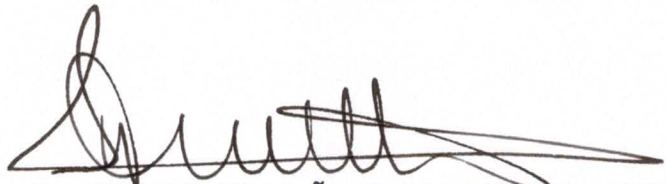
Ressalte-se, também, que este curso já consta no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, não sendo, portanto, cabível a sua oferta em “caráter experimental”.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Cont. do Parecer nº 0300/2021

Sala das sessões da Câmara de Educação e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2021.



OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE